



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 07 de março de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº046 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.698, de 07 de março de 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faça saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Ceará – IPEM/CE, criado pela Lei Complementar Estadual n.º 315, de 21 de setembro de 2023, no valor total de R\$ 6.715.935,00 (seis milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e trinta e cinco reais), na forma dos Anexos I ao III desta Lei.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulações orçamentárias e do excesso de arrecadação, na forma do art. 43, § 1.º, incisos I e II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º Ficam alteradas as metas das entregas do Programa 421 - Gestão Administrativa do Ceará, conforme disposto no Anexo II desta Lei, a fim de acrescentar a programação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Ceará – IPEM/CE.

Art. 4.º Fica alterada a estrutura do Programa 251 - Fortalecimento do Setor de Comércio, Serviços e Inovação, disposto no Anexo III desta Lei, passando a vigorar de acordo com os elementos nele apresentados.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por decreto, respeitada a regra do caput do art. 7.º da Lei n.º 18.664, de 28 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXOS DA LEI Nº18.698, DE 07 DE MARÇO DE 2024

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 6.715.935,00

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
56200012 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ					6.715.935,00
56200012 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ					6.715.935,00
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					25.653,00
10309 - Aquisição e instalação de material permanente - IPEM/CE					25.653,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	25.653,00
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					641.328,00
10322 - Realização de Obras de Reforma ou Ampliação da Estrutura Física Administrativa					641.328,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	641.328,00
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					100.000,00
20138 - Manutenção de Serviços Administrativos - IPEM/CE					100.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.700.2200082	1	100.000,00
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					1.955.410,00
20138 - Manutenção de Serviços Administrativos - IPEM/CE					1.955.410,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.2200082	1	1.955.410,00
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					2.581.935,00
20149 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) IPEM/CE					2.581.935,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.500.9100000	0	2.581.935,00
04.125.251 - FORTALECIMENTO DO SETOR DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO.					1.335.933,00
20147 - Verificação e Fiscalização do Controle da Qualidade					1.335.933,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.2200082	1	1.335.933,00
04.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					22.446,00
10321 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação - IPEM/CE					22.446,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	22.446,00
04.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					53.230,00
20140 - Manutenção da área de Tecnologia da Informação e Comunicação					53.230,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.2200082	1	53.230,00
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS					6.715.935,00

ANEXO II

1. Programa 421 - Gestão Administrativa do Ceará

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

Eixo: 4 - O Ceará Que Participa, Planeja e Alcança Resultados

Tema: 4.2 – Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Programa: 421 - Gestão Administrativa do Ceará

Objetivo Específico: 421.1 - Prestar serviços administrativos eficientes, de qualidade e com agilidade.

Entrega: Unidade Administrativa Mantida

Definição da Entrega: Refere-se à unidade pública administrativa já existente que tem suas atividades administrativas custeadas para a garantia de seu pleno funcionamento.

Unidade de Medida: Unidade

Acumulativa: Não

REGIÃO	META 2024	META 2025	META 2026	META 2027
CARIRI	21	21	21	21
CENTRO SUL	6	6	6	6
GRANDE FORTALEZA	67	67	66	67
LITORAL LESTE	2	2	2	2
LITORAL NORTE	6	6	6	6
LITORAL OESTE / VALE DO CURU	2	2	2	2
MACIÇO DE BATURITÉ	4	4	4	4



Governador ELMANO DE FREITAS DA COSTA	Secretaria da Infraestrutura ANTÔNIO NEI DE SOUSA
Vice-Governadora JADE AFONSO ROMERO	Secretaria da Igualdade Racial MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA
Casa Civil MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS	Secretaria da Juventude ADELITTA MONTEIRO NUNES
Procuradoria Geral do Estado RAFAEL MACHADO MORAES	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	Secretaria das Mulheres JADE AFONSO ROMERO
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	Secretaria da Pesca e Aquicultura ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO
Secretaria da Articulação Política WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR	Secretaria da Proteção Animal ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES, RESPONDENDO
Secretaria das Cidades JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	Secretaria do Planejamento e Gestão SANDRA MARIA OLIMPIO MACHADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO	Secretaria dos Povos Indígenas JULIANA ALVES
Secretaria da Cultura LUISA CELA DE ARRUDA COELHO	Secretaria da Proteção Social ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
Secretaria do Desenvolvimento Agrário MOISÉS BRAZ RICARDO	Secretaria dos Recursos Hídricos MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO
Secretaria do Desenvolvimento Econômico JOÃO SALMITO FILHO	Secretaria das Relações Internacionais ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS
Secretaria da Diversidade MITCHELLE BENEVIDES MEIRA	Secretaria da Saúde TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretaria dos Direitos Humanos MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretaria da Educação ELIANA NUNES ESTRELA	Secretaria do Trabalho VLADYSON DA SILVA VIANA
Secretaria do Esporte ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO	Secretaria do Turismo YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA
Secretaria da Fazenda FABRIZIO GOMES SANTOS	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário RODRIGO BONA CARNEIRO



REGIÃO	META 2024	META 2025	META 2026	META 2027
SERRA DA IBIAPABA	4	4	4	4
SERTÃO CENTRAL	4	4	4	4
SERTÃO DE CANINDÉ	2	2	2	2
SERTÃO DE SOBRAL	11	11	11	11
SERTÃO DOS CRATEÚS	4	4	4	4
SERTÃO DOS INHAMUNS	3	3	3	3
VALE DO JAGUARIBE	4	4	4	4
ESTADO DO CEARÁ	114	82	82	82
TOTAL	254	222	221	222

Entrega: Unidade Administrativa Estruturada

Definição da Entrega: Refere-se à unidade pública administrativa que passa por uma estruturação, quer seja física, reforma ou ampliação, quer seja tecnológica, como a melhoria do parque tecnológico, contemplando ainda a aquisição de material permanente, como mobiliário, veículos ou outros equipamentos que ampliam o patrimônio material da instituição.

Unidade de Medida: Unidade

Acumulativa: Não

REGIÃO	META 2024	META 2025	META 2026	META 2027
CARIRI	12	9	8	8
CENTRO SUL	3	3	3	3
GRANDE FORTALEZA	66	69	72	76
LITORAL LESTE	1	1	1	1
LITORAL NORTE	1	1	1	1
LITORAL OESTE / VALE DO CURU	1	1	1	1
MACIÇO DE BATURITÉ	1	1	1	1
SERRA DA IBIAPABA	2	2	2	2
SERTÃO CENTRAL	3	3	3	3
SERTÃO DE CANINDÉ	1	1	1	1
SERTÃO DE SOBRAL	4	4	4	4
SERTÃO DOS CRATEÚS	1	1	1	1

REGIÃO	META 2024	META 2025	META 2026	META 2027
SERTÃO DOS INHAMUNS	2	2	2	2
VALE DO JAGUARIBE	2	2	2	2
ESTADO DO CEARÁ	42	41	41	41
TOTAL	142	141	143	147

ANEXO III

1. Programa 251 - Fortalecimento do Setor de Comércio, Serviços e Inovação

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE)

Eixo: 2 - O Ceará Que Inova, Produz e Trabalha

Tema: 2.5 - Indústria, Comércio e Serviços

Programa: 251 - Fortalecimento do Setor de Comércio, Serviços e Inovação

Objetivo Específico: 251.4 - Assegurar o controle de qualidade e a vigilância de mercado, garantindo o cumprimento da legislação metrológica e da avaliação da conformidade, executando as atividades delegadas pelo Inmetro.

Nova Entrega: Fiscalização Realizada

Definição da Entrega: Refere-se à verificação e fiscalização de instrumentos de medições, produtos pré-embalados, produtos têxteis e produtos sujeitos à avaliação compulsória da conformidade, tais como combustíveis, tacógrafos, taxímetros, fotossensores e outros.

Unidade de Medida: Unidade

Acumulativa: Sim

REGIÃO	META 2024	META 2025	META 2026	META 2027
CARIRI	3.567	3.781	4.084	4.492
CENTRO SUL	736	780	850	944
GRANDE FORTALEZA	42.249	44.784	48.814	54.184
LITORAL LESTE	383	406	443	491
LITORAL NORTE	686	727	793	880
LITORAL OESTE / VALE DO CURU	671	711	775	861
MACIÇO DE BATURITÉ	433	459	500	555
SERRA DA IBIAPABA	800	848	924	1.026
SERTÃO CENTRAL	791	838	914	1.014
SERTÃO DE CANINDÉ	432	458	499	554
SERTÃO DE SOBRAL	3.231	3.425	3.733	4.144
SERTÃO DOS CRATEÚS	752	797	869	964
SERTÃO DOS INHAMUNS	356	377	411	457
VALE DO JAGUARIBE	971	1.029	1.122	1.245
ESTADO DO CEARÁ				
TOTAL	56.058	59.420	64.731	71.811

*** **

LEI Nº18.699, de 07 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE O MODELO DE GOVERNANÇA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Poder Executivo Estadual, abrangendo:

I – órgãos da Administração Pública Direta, autarquias e fundações, sem prejuízo da aplicação subsidiária e complementar de normas e regras específicas;

II – empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Estado, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas.

Parágrafo único. As empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, observarão o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 2.º Para fins desta Lei, sem prejuízo do disposto no art. 5.º da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, serão consideradas as seguintes definições:

I – agentes públicos de tratamento de dados: órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que atuem como controladores ou operadores de dados pessoais;

II – Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais – CEPD: instância colegiada, de abrangência corporativa, na área de proteção de dados pessoais;

III – encarregado: responsável pelo tratamento de dados pessoais, com a função de atuar como canal de comunicação entre a sua instituição, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, também com a incumbência de assegurar que sua instituição atue em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709, de 2018, e com as demais normas de proteção de dados, para garantir que o tratamento de dados pessoais seja adequadamente realizado;

IV – Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais – PEPD: conjunto de normas, diretrizes, procedimentos e ações no âmbito do Poder Executivo Estadual com foco na adequação à Lei Federal n.º 13.709, de 2018;

V – rede de encarregados: todos os encarregados do tratamento de dados pessoais dos órgãos e das entidades da administração pública estadual que sejam agentes públicos de tratamento de dados.

Art. 3.º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública do Poder Executivo deverão observar os seguintes princípios:

I – legalidade: realizar o tratamento de dados pessoais somente quando devidamente autorizado por uma base legal específica estabelecida na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

II – impessoalidade: realizar o tratamento de dados pessoais na persecução do interesse público e para cumprir as finalidades públicas estabelecidas legalmente, sendo estritamente proibido o uso para fins pessoais, políticos ou outros não relacionados à finalidade pública informada;

III – moralidade: agir com ética e boa-fé durante o tratamento de dados;

IV – eficiência: realizar o melhor e mais seguro tratamento de dados com os recursos disponíveis;

V – finalidade: atender à finalidade pública, sendo ela legítima, específica, explícita e informada ao cidadão, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com a finalidade inicial;

VI – adequação: adequar o tratamento de dados à finalidade informada ao cidadão;

VII – necessidade: utilizar somente dados realmente necessários para a execução da finalidade do tratamento;

VIII – transparência: informar o Poder Público, de forma clara, acessível e gratuita, a respeito do tratamento de dados, identificando os dados utilizados, quem está tratando esses dados, bem como as medidas de segurança utilizadas para protegê-los;

IX – livre acesso: adotar procedimentos gratuitos e acessíveis que garantam ao cidadão o acesso às informações relativas ao tratamento de seus dados;

X – qualidade: sempre atualizar e disponibilizar os dados para o correto uso em políticas públicas e em busca do interesse público;

XI – os princípios dispostos no art. 6.º da Lei Federal n.º 13.709 de 2018.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4.º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Sistema Estadual de Proteção de Dados Pessoais, integrado pelo Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais – CEPD, como sua instância máxima, pelos Comitês Setoriais de Proteção de Dados e pela Rede de Encarregados pelo Tratamento de Dados dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 5.º Fica criado o Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais – CEPD, instância colegiada, de abrangência corporativa, na área de proteção de dados pessoais, composto pelos seguintes órgãos:

I – Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, que presidirá e coordenará os trabalhos;

II – Casa Civil;

III – Procuradoria-Geral do Estado;

IV – Secretaria do Planejamento e Gestão;

V – Secretaria da Fazenda;

VI – Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará;

